



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 161/2023/PMC/SEPLAG/DCONV**  
**Congonhas, 23 de Junho 2023**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Compromisso Nº 04/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG - e o Banco Daycoval S/A(Cartão de Crédito Consignado), para ciência e controle.

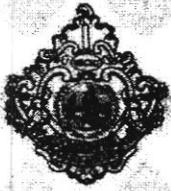
Atenciosamente,

  
Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2122/2023  
Data: 26/06/2023 - Horário: 13:08  
Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COMPROMISSO N.º 04/2023

Processo Administrativo nº: 4698/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede à Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, inscrito no RG nº M1.004.182 e no CPF nº 245.219.906-06, e de outro lado, o Banco Daycoval S/A, inscrito no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo /SP, neste ato representado por seus representantes, Leandro da Silva Moraes, inscrito no CPF nº 274.651.308-08 e no RG nº 26602013 SSP - SP e Ricardo da Silva, inscrito no CPF nº 042.285.438-71 e no RG nº 12413449 SSP- SP, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.360/2.022, e suas alterações, ainda, empenhando-se ao cumprimento das obrigações a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

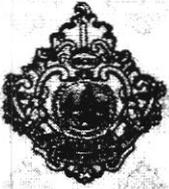
Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de CARTÃO DE CRÉDITO Consignado e Empréstimo Consignado dos servidores ativos /inativos / pensionistas.

Parágrafo único. A contratação do CONSIGNATÁRIO será efetivada diretamente com o CONSIGNADO, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

### 2.1 Cabe ao CONSIGNATÁRIO:

- I - firmar contrato com o CONSIGNADO, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação;
- II - colher informações junto ao CONSIGNANTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo CONSIGNADO, observando-se a legislação e normas da Administração Pública do Município DE CONGONHAS, mediante respectiva autorização do CONSIGNADO;
- III - preencher o cadastro, o contrato e outros documentos necessários em formulário próprio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- IV - realizar o tratamento de dados pessoais, em decorrência do presente Termo de Compromisso em observâncias aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- V- Firmar contrato de prestação de serviços com a empresa contratada pelo Consignante, para a atividade de reserva de margem e controle das consignações;
- VI- participar, por adesão, do sistema específico de consignação em folha de pagamento (de reserva de margem), em utilização ou que vier a ser utilizado pelo CONSIGNANTE;
- VII- guardar os documentos comprobatórios de autorização de consignação dado pelo CONSIGNADO, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da extinção do débito, período este no qual a CONSIGNANTE e/ou CONSIGNADO poderão demandar administrativa ou judicialmente, com base no Termo de Compromisso firmado;
- VIII- apresentar ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação deste, as autorizações para desconto em folha, dada pelo CONSIGNADO;
- IX- averbar o desconto das parcelas das consignações concedidas, respeitadas a margem consignável autorizada pela Administração;
- X- liquidar contrato ou parcelas, imediatamente, conforme quitação efetuada diretamente entre Consignado e Consignatário;
- XI- fornecer endereços eletrônicos (e-mail) para facilitar o contato entre as partes.

**2.2 Cabe ao CONSIGNANTE:**

- I - informar ao CONSIGNATÁRIO o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal referente a(ao) empréstimo consignado em folha de pagamento a ser contraído (a) pelo respectivo CONSIGNADO, respeitadas a legislação e normas existentes na Administração Pública Municipal;
- II - informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação com os CONSIGNADOS;
- III - repassar ao CONSIGNATÁRIO os valores mensais retidos da remuneração dos CONSIGNADOS, até o 10º (décimo) dia útil do mês do pagamento das referidas remunerações, mediante crédito na conta DV n.º 300722-9, banco 707, AGÊNCIA BANCÁRIA – 0001.
- IV - exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Para o exercício do controle e execução do objeto deste Termo de Compromisso fica autorizado o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município DE CONGONHAS, a qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

V -realizar o tratamento de dados pessoais, em decorrência do presente Termo de Compromisso, em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSIGNADO**

O CONSIGNADO é o servidor público ativo ou inativo, o pensionista e o empregado público da Administração Direta e Indireta.

§ 1º As consignações para os empregados públicos, contratados temporariamente, os detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão, os Agentes Políticos e os designados para o exercício de função pública, ficará a critério exclusivo do CONSIGNATÁRIO.

§ 2º Para o CONSIGNADO detentor de cargo de provimento efetivo, no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, as consignações serão concedidas com base nos vencimentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

As condições das operações de crédito consignado, serão definidas pelo CONSIGNATÁRIO, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em qualquer outro caso, deverão ser apresentadas ao CONSIGNANTE para prévia autorização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO**

Ocorrendo ruptura ou suspensão de relações entre o CONSIGNANTE e o CONSIGNADO, o CONSIGNANTE se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto rescisório, os respectivos saldos devedores das operações consignadas em folha de pagamento, limitados a 55% (cinquenta e cinco por cento), respeitando-se os limites previstos no Decreto nº 7.360/2022 do valor total das verbas rescisórias, deduzidos os descontos compulsórios.

Parágrafo único. Se os valores das verbas devidas no acerto rescisório forem insuficientes para a quitação dos saldos devedores a que se refere o esta Cláusula, fica o CONSIGNANTE eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento dos referidos valores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por meio de comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso.

6.2 A denúncia do presente Termo não prejudicará, sob qualquer hipótese, as operações já concedidas e o repasse dos valores das operações já contratadas pelo Servidor, até sua total liquidação, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, as operações e valores deverão continuar sendo averbados, consignados e liquidados até a integral quitação pelos Servidores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 O presente Termo de Compromisso poderá ser resolvido na forma da Lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar, desde que devidamente comprovados e demonstrados.

7.2 Fica estabelecido que ocorrendo a:

- a) resolução deste Termo, por qualquer motivo; ou
- b) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da CONSIGNATÁRIA, o CONSIGNANTE manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas à averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

7.3 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS VALORES DESCONTADOS

Deverá o CONSIGNANTE, quando do repasse ao CONSIGNATÁRIO dos valores previstos no inciso III do item 2.2 da Cláusula Segunda, efetuar a retenção da contrapartida estabelecida no inciso V do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Termo de Compromisso, quando couber.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesses mútuos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. Deverão ser ressalvados, na hipótese de não haver prorrogação do Termo de Compromisso ou de denúncia do mesmo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais, incluindo os dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso, especialmente para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Compromisso e obrigações legais ou regulatórias ou exercício de direitos em processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, e abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais.

10.2- As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão deste Termo de Compromisso, ficando na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da lei e deste Termo de Compromisso, observadas as peculiaridades aplicáveis ao poder público pela Lei Geral de Proteção de Dados.

10.3- As Partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, as decisões sobre as finalidades de tratamentos de dados pessoais competirão a cada Parte de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins estabelecidos, obrigam-se as

Partes a tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão do Termo de Compromisso, para finalidades legítimas.

10.4- Em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais compartilhados entre as Partes, no âmbito deste Termo de Compromisso, deve ser observado o que segue:

a) Enquanto controladoras de dados e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução deste Termo de Compromisso, as Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando os objetivos do tratamento, bem como, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.

b) as Partes garantem, quando os serviços no âmbito deste Termo de Compromisso implicarem no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

tratamento de dados pessoais, que haverá o enquadramento desse tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD;

c) as Partes compartilharão os dados pessoais necessários para a execução do contrato e cumprimento de obrigação legal relacionados ao objeto do contrato.

d) as Partes irão cooperar entre si, nos limites da lei, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na LGPD, bem como no atendimento a eventuais solicitações de autoridades fiscalizadoras. Caso necessário, na hipótese de recebimento de qualquer requisição de titular envolvendo dados tratados em razão do presente Termo de Compromisso, uma Parte deverá comunicar à outra com maior brevidade possível, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da requisição.

10.5- As Partes manterão as informações confidenciais e os dados pessoais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para:

a) ajudar os titulares das informações e dos dados pessoais a terem proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais, indevidos ou ilícitos;

b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

10.6- As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a autenticação de qualquer empregado, servidor, contratado ou preposto que possa ter acesso às informações confidenciais ou aos dados pessoais dos titulares, assegurando em cada caso que o acesso será estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar as informações ou os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Termo de Compromisso e cumprimento da legislação aplicável.

10.7- Cada Parte deverá notificar a outra Parte na ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração ("Incidente relevante") que envolva os dados pessoais tratados em razão deste Termo de Compromisso. A Parte responsável pela gestão e resposta ao incidente relevante deverá notificar a outra Parte com maior brevidade possível, indicando as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora da ciência;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- d) número de usuários afetados (volumetria do Incidente);
- e) a informação quanto aos titulares dos dados afetados; (vi) os riscos relacionados ao Incidente;
- f) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;
- g) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos; dados de contato de seu respectivo Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- i) descrição das possíveis consequências do evento.

10.8- As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes, inerentes à temática desta cláusula, permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término deste Termo de Compromisso, seja por qual motivo for.

10.9- As Partes obrigam-se a cumprir toda legislação e regulamentação em vigor, relativa à política de privacidade e segurança cibernética que lhes for aplicável, comprometendo-se a fiscalizar e garantir que todos observem e cumpram o estabelecido nos referidos normativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Termo de Compromisso não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se que o CONSIGNANTE fica liberado para firmar Termo de Compromisso com outros CONSIGNATÁRIOS que manifestarem interesse para celebração de Termo de Compromisso e que atendam às exigências consubstanciadas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE**

Fica estabelecido que o CONSIGNATÁRIO poderá nomear agente formalmente indicado, como seu representante junto ao CONSIGNANTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Termo de Compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município DE CONGONHAS - MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.

Congonhas, 19 de junho de 2023.

LEANDRO DA SILVA  
MORAES:27465130808  
5130808

Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA  
MORAES:27465130808  
Dados: 2023.06.19 17:18:11 -03'00'

Leandro da Silva Moraes

**Consignatário**

RICARDO DA SILVA  
543871

Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA  
SILVA:04228543871  
Dados: 2023.06.19 18:03:23 -03'00'

Ricardo da Silva

**Consignatário**

Antônio Mendes Silva

**Secretário de Planejamento e Gestão**



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE COMPROMISSO N.º 04/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BANCO DAYCOVAL S/A

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede à Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, inscrito no RG nº M1.004.182 e no CPF nº 245.219.906-06, e de outro lado, o Banco Daycoval S/A, inscrito no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo /SP, representado por, Leandro da Silva Moraes, inscrito no CPF nº 274.651.308-08 e no RG nº 26602013 SSP - SP e Ricardo da Silva, inscrito no CPF nº 042.285.438-71 e no RG nº 12413449 SSP- SP. Objeto: Concessão de CARTÃO DE CRÉDITO Consignado e Empréstimo Consignado dos servidores ativos /inativos /pensionistas. Parágrafo único. A contratação do CONSIGNATÁRIO será efetivada diretamente com o CONSIGNADO, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 19 de junho de 2023. Congonhas, 21 de junho de 2023.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### 21º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2023 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 26/06/2023 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
RONAN DE SOUZA NEVES	Processo Jari/Congonhas 37/2023
IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	Processo Jari/Congonhas 38/2023
THIAGO AUGUSTO FERNANDES ROSA	Processo Jari/Congonhas 39/2023

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

**Renato da Silva Lopes**  
Presidente Jari/Congonhas-MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CÂMARA RECURSAL DO CODEMA

A Câmara Recursal do CODEMA torna público o RESULTADO dos julgamentos ocorridos na reunião do dia 21 de junho de 2023 dos recursos impetrados pelas autuadas contra os autos de infrações ambientais como segue: PRO 0008002/2020 - Remaq Motores e Equipamentos LTDA, referente ao Auto de Interdição nº 006/2021, RESULTADO: Julgada procedente a defesa administrativa e cassado o Auto de Interdição nº 006/2021; PRO 0002986/2013 - MRS Logística S.A, Auto de Infração 1.174/2019 - Acolhida a decisão da Junta Recursal e mantida a sanção de advertência e o Auto de Infração 1.333/2020 - Acolhida a decisão da Junta Recursal e mantida pela sanção comunitária de obrigação de realizar um Plano de Prevenção e combate as queimadas dentro de território de Congonhas. PRO 0003127/2015 - Auto Peças e Serviços Portela- Foi retirado de pauta. PRO 0002305/2019 - CSN Mineração S.A, referente ao Auto de Infração nº 1.113/2019 e Auto de Infração 1.672/2022. RESULTADO: A.I 1.113/2019 - Acolhida a decisão da Junta Recursal e mantida a sanção de multa simples de 49.141 UPMC. A.I 1.672/2022 - Acolhida a decisão da Junta Recursal, e mantida a sanção de multa simples de 20.001 UPMC. PRO 0007140/2017 - CSN Mineração S.A, referente ao Auto de Infração nº 879/2017 e Auto de Infração 916/2017, RESULTADO: A.I 879/2017 - Acolhida a decisão da Junta Recursal e mantida a sanção de advertência e A.I 916/2017 - Acolhida a decisão da Junta Recursal e mantida a sanção de multa simples no valor de 500.000 UPMC.

Congonhas, 22 de junho de 2023.

**Marcelo Alexandre Rodrigues Matos**  
Presidente da Câmara Recursal do CODEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CÂMARA RECURSAL DO CODEMA

A Câmara Recursal do CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, informa que houve uma alteração na pauta, com inclusão de mais um processo e que acontecerá no dia 28 de junho de 2023 (quarta-feira) na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, sede da Prefeitura